



Ofício circular nº 044/2026/GP/AMM.

Cuiabá, 24 de julho de 2026

Aos Excelentíssimos (as) Senhores (as)

Prefeitos (as)

Estado de Mato Grosso - MT

ASSUNTO: Execuções Fiscais de Pequeno Valor

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Prefeito (a),

Associação Mato-Grossense dos Municípios-AMM, no cumprimento de seu papel institucional representada pelo Presidente que abaixo subscreve, vem a Vossa Excelência **RATIFICAR** informações sobre Execuções Fiscais de Pequeno Valor já editada e informada aos municípios por intermédio de sua Coordenação Jurídica.

A Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM orienta os Secretários Municipais de Fazenda quanto à necessidade de revisão dos procedimentos de cobrança da dívida ativa municipal, especialmente em razão dos impactos decorrentes da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

A referida Resolução instituiu medidas de tratamento racional e eficiente das execuções fiscais em tramitação no Poder Judiciário, a partir do julgamento do Tema 1.184 da repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal. Entre seus efeitos práticos, tem-se observado a extinção de execuções fiscais de baixo valor, especialmente aquelas inferiores a R\$ 10.000,00, quando ausente movimentação útil, inexistente citação efetiva ou não localizados bens penhoráveis.

Além disso, a Resolução CNJ nº 547/2024 estabelece que o ajuizamento da execução fiscal deve ser precedido de tentativa de conciliação, adoção de solução administrativa e, como regra, prévio protesto do título, salvo quando demonstrada



a inadequação da medida por razões de eficiência administrativa.

Diante desse cenário, a orientação da AMM, em interlocução institucional com a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, é no sentido de que os Municípios avaliem a edição de lei municipal específica, estabelecendo piso mínimo de R\$ 5.000,00 para o ajuizamento de execuções fiscais.

Para os créditos de valor inferior a esse piso, recomenda-se que os Municípios priorizem mecanismos de cobrança extrajudicial, preservando a exigibilidade do crédito público, mas evitando o ajuizamento de demandas cujo custo processual e operacional possa superar o próprio resultado arrecadatário esperado.

Entre as alternativas recomendadas, destaca-se o protesto das Certidões de Dívida Ativa junto aos cartórios competentes, medida expressamente compatível com a diretriz fixada pelo CNJ e que pode conferir maior efetividade à recuperação dos créditos municipais.

A AMM informa, ainda, que já há convênio firmado para viabilizar aos Municípios o acesso ao sistema de protestos sem custos, permitindo que as Fazendas Municipais adotem a cobrança extrajudicial de forma mais ágil, econômica e eficiente.

A medida não representa renúncia de receita, remissão ou abandono da cobrança dos créditos municipais. Ao contrário, trata-se de adequação administrativa e jurídica voltada à racionalização da cobrança da dívida ativa, ao cumprimento das diretrizes do CNJ e à proteção do interesse público, com foco na eficiência arrecadatória.

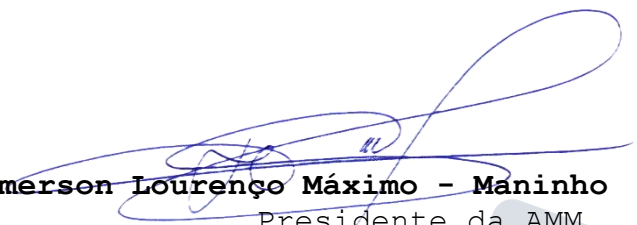
Recomenda-se, portanto, que os Secretários Municipais de Fazenda, em conjunto com as Procuradorias Municipais e os setores de tributação, adotem as providências necessárias para:



- Revisar a legislação municipal sobre cobrança da dívida ativa;
- Propor lei municipal fixando o piso mínimo de R\$ 5.000,00 para ajuizamento de execuções fiscais;
- Estruturar fluxo administrativo de cobrança prévia;
- Utilizar o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa;
- Preservar o controle dos prazos prescricionais;
- Manter registro formal das tentativas de cobrança administrativa.

A AMM permanece à disposição dos Municípios para auxiliar na construção das soluções normativas e administrativas necessárias à adequação das Fazendas Municipais às novas diretrizes nacionais aplicáveis às execuções fiscais.

Atenciosamente,



Hemerson Lourenço Máximo - Maninho
Presidente da AMM